

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS.**

PROJETO DE LEI Nº 537/2015.

Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para a construção civil, moveleira, construção naval.

AUTOR: Deputado MARCOS REATEGUI

RELATOR: Deputado AUGUSTO
COUTINHO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO.

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 537, de 2015, de autoria do nobre Deputado Marcos Reategui, pretende obrigar que as empresas e produtores de florestas plantadas, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei, a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) da sua produção de madeira em toras, com variedades adaptadas para o setor da construção civil, moveleira, naval, etc. Esta determinação só será aplicada às empresas com área de florestas plantadas superior a cinco mil hectares, e o descumprimento ensejará multa.

O autor justifica seu projeto mencionando que 27% do mercado de produtos florestais destinados a atividades diversas da produção de papel e celulose é abastecido por madeira oriunda de floresta nativa. Sabe-se que grande parte dessa madeira tem origem ilegal, e sua extração é feita de forma predatória, causando severos danos ao meio ambiente. Uma forma importante de combater esta exploração ilegal e predatória é diminuindo a demanda do mercado por madeira de origem nativa. O setor da construção civil pode dar uma importante contribuição nesse sentido com a substituição da madeira de floresta nativa pela madeira de floresta plantada.

É o relatório.

VOTO:

Em que pese o ritmo de destruição de florestas nativas ter diminuído nas últimas décadas, o desmatamento ainda é muito significativo. Consoante relatório da FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations), entre 2010 e 2015, cerca de 6,5 milhões de hectares foram devastados, e o Brasil foi o país que apresentou a maior taxa de perda de mata nativa. Releve-se que o número de florestas plantadas aumenta, ao tempo em que a área nativa diminui periodicamente. Assim:

1990: 96% de florestas nativas e 4% de florestas plantadas;
2005: 94% de florestas nativas e 6% de florestas plantadas;
2015: 93% de florestas nativas e 7% de florestas plantadas.

Segundo especialistas, há serviços ecossistêmicos que só florestas nativas podem fornecer, por isso é tão importante preservar as

florestas remanescentes e reflorestar áreas com espécies nativas sempre que possível. É importante salientar que essas florestas são inseridas em áreas de degradação ambiental, o que termina por recuperá-las de forma sustentável.

A plantação de eucalipto é o tipo mais popular de reflorestamento em razão do seu rápido crescimento e colheita (sete anos). Cerca de 70% das florestas plantadas são dessa família. A partir dos componentes da árvore, é possível fazer móveis, carvão vegetal, materiais para construção civil, papel e celulose, essências e outros.

Nesse contexto, o PL evidencia-se importante, uma vez que pretende destinar no mínimo 5% (cinco por cento) da sua produção de madeiras em toras com variedades adaptadas para o setor da construção civil, móveis, naval e outros, para empresas com área de floresta plantada superior a cinco mil hectares. Trata-se de percentual mínimo em relação à capacidade de produção deste espaço, se comparado ao benefício que isso pode trazer para a floresta plantada.

Uma retomada do crescimento econômico, pode exacerbar o consumo de madeira ilegal da Amazônia pela construção civil e outras indústrias em contínua expansão. Assim a destinação de 5% por cento de floresta plantada para os setores retromencionados tende a crescer muito mais do que esse percentual obrigatório. Na verdade, o percentual é um símbolo da importância do incremento dessa destinação. Ele tem componente muito mais pedagógico do que propriamente comercial, em razão de ser percentual apequenado em relação ao potencial de volume comercializado.

Ante o exposto, apresento **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 537 de 2015, com vistas a proteger as florestas nativas desse país.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado